



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 340, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

**Ementa:** Estabelece, *ad referendum do Conselho Diretor*, valores de diárias no âmbito do Confea, em cumprimento de decisão judicial

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o art. 2º, § 3º, da Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a “normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.”

Considerando as Portarias 153/2014, 154/2014 e 155/2014, que tratam da concessão de passagens e diárias no âmbito do Confea.

Considerando a Decisão Liminar exarada nos autos do processo nº 43570-31.2015.4.01.3400, Ação Popular em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, a qual determinou ao Confea que se “abstenha de efetuar pagamento de diárias em valores superiores àqueles previstos no Decreto nº 5.992/2006 ou, tratando-se de diárias internacionais, em valores superiores ao previstos no Anexo III do Decreto nº 71.733/1973, bem como para que abstenha-se de efetuar o pagamento do Auxílio Translado em valor superior ao previsto no Anexo II do Decreto nº 5.992/2006”;

Considerando que a decisão liminar é obscura quanto à necessidade de equivalência dos valores das diárias nacionais às faixas previstas no Anexo II, do Decreto nº 5992/2006;

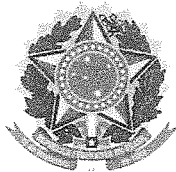
Considerando que várias atividades institucionais estão em andamento, tornando-se necessária, em atendimento à Decisão precária em caráter liminar, a redefinição dos valores das diárias praticadas no Confea de acordo com as faixas estabelecidas nos Decretos 5.992/2006 e 71.733/1973;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer os valores de diárias e auxílio translado no âmbito do Confea, conforme Anexos I, II e III, desta Portaria, em cumprimento à Decisão Liminar exarada nos autos do processo nº 43570-31.2015.4.01.3400.

Art. 2º Determinar que a Procuradoria Jurídica - PROJ promova estudos para analisar a adequação das faixas de valores das diárias previstas nos anexos dos Decretos 5.992/2006 e 71.733/1973 à realidade do Confea, considerando-se a natureza dos cargos, a estrutura de governança e as atividades realizadas no âmbito do Sistema Confea/Crea.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 3º Estabelecer que os participantes nos eventos e atividades autorizadas e devidamente realizados até o dia 13 de agosto de 2015, data do recebimento da Decisão Liminar exarada nos autos do processo nº 43570-31.2015.4.01.3400, sejam pagas com base nos valores previstos nas Portarias 153/2014, 154/2014 e 155/2014;

Art. 4º Estabelecer que os eventos e atividades realizadas ou a serem realizadas a partir do dia 14 de agosto de 2015, sejam pagas com base nos valores fixados nos Anexos I, II e III desta Portaria;

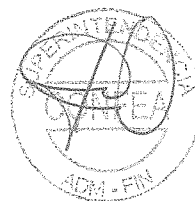
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

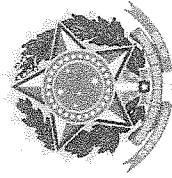
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2015.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**



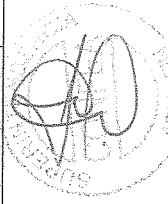


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO I – Portaria AD nº 340, de 14 agosto de 2015  
Diárias Nacionais do Confea – Tabela de Equivalência com o Anexo I, Decreto 5992/06

Classificação do Cargo / Emprego/ Função	Norma Legal aplicável (Decreto 5992/2006)	Classificação do Decreto	VALORES (EM R\$)			
			Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/ Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais Deslocamentos
1) Presidente	Letra "B" do anexo I, por analogia ao Art. 3º.	B	406,70	386,37	364,00	321,29
2) Conselheiros Federais, Diretores	Inciso I, do § 2º, do Art. 3º-A, cc. Letra "C" do anexo I	C	321,10	304,20	287,30	253,50
2) Superintendente, Chefe de Gabinete, Gerente, Assessor III	Letra "D" do anexo I, do Decreto, cc. Letra "B" do anexo I da Lei nº 11.520/2007	D	267,90	253,80	239,70	211,50
3) Chefe de Setor, Assessor I e II, Analistas e cargos de nível superior, Assistentes, auxiliares e demais cargos de nível médio	Letra "E" e "F" do anexo I do Decreto, cc. letra "B" do anexo I da Lei nº 11.520/2007	E/F	224,20	212,40	200,60	177,00
4) Demais participantes de Órgãos Consultivos do Confea (CP, I	Inciso II, do § 2º, do Art. 3º-A, cc. Letra "E" do anexo I	E	224,20	212,40	200,60	177,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

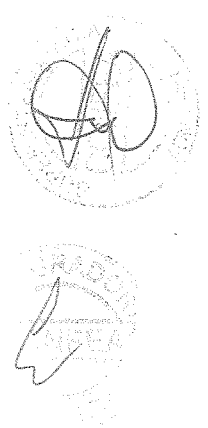
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CDEN, Coordenarias Nacionais de Câmaras Especializadas, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas)						
5) Colaboradores eventuais em eventos e atividades institucionais do Confea (SOEA, Encontros Nacionais das profissões do Sistema)	Art. 10, §1º Decreto 5992/2006	E	224,20	212,40	200,60	177,00

ANEXO II – Portaria 340, de 14 Agosto de 2015

Auxílio Traslado - AT – Tabela de Equivalência com o Anexo II, Decreto 5992/06

Espécie	Valor
Auxílio translado – AT	R\$ 95,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO III – Portaria 340, de 14 Agosto de 2015

Diárias Internacionais do Confea – Tabela de Equivalência com o anexo III do Decreto 71.733/1973\*

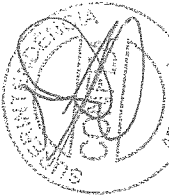
	GRUPOS/PAÍSES	Presidente, Conselheiros Federais, Diretores, Superintendente, Chefe de Gabinete, Assessor III	Gerente, Chefe de Setor, Assessores I e II	Analistas, Assistentes, Auxiliar	Demais participantes de Órgãos Consultivos do Confea (CP, CDEN, Coordenarias Nacionais de Câmaras Especializadas, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas) e colaboradores eventuais
A	Afganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	220	200	170	170
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina,	300	280	250	250

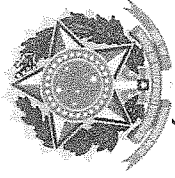


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

	GRUPOS/PAÍSES	Presidente, Conselheiros Federais, Diretores, Superintendente, Chefe de Gabinete, Assessor III	Gerente, Chefe de Setor, Assessores I e II	Analistas, Assistentes, Auxiliar	Demais participantes de Órgãos Consultivos do Confea (CP, CDEN, Coordenarias Nacionais de Câmaras Especializadas, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas) e colaboradores eventuais
	Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominicana, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.				
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítania, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	350	330	300	300



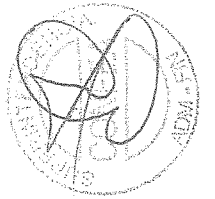


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

	GRUPOS/PAÍSES	Presidente, Conselheiros Federais, Diretores, Superintendente, Chefe de Gabinete, Assessor III	Gerente, Chefe de Setor, Assessores I e II	Analistas, Assistentes, Auxiliar	Demais participantes de Órgãos Consultivos do Confea (CP, CDEN, Coordenarias Nacionais de Câmaras Especializadas, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas) e colaboradores eventuais
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	460	420	350	350

\*Os valores constantes desta tabela estão expressos em Dólar norte-americano – Art. 22, Decreto 71733/73.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*